

MANUAL DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO do INAE PPCI



SUMÁRIO

Introdução	03
1. Leis Anticorrupção e Compromissos Internacionais	08
2. Sistema de Gestão da Ética	04
3. Penalidades	05
4. Comissão Interna do INAE de Apuração (CIIA)	05
5. Gerenciamento de Riscos de Fraude e de Corrupção	05
6. Relacionamento com Terceiros	05
7. Comissão para Análise de Aplicação de Sanções e Elogios (Caase)	06
8. Canal de Denúncia, Reclamação, Pedido, Sugestão e Elogios	06
9. Conflito de Interesses	07
10. Nepotismo	07
11. Presentes, Brindes e Hospitalidade	07
12. Apoio e Contribuições para Partidos Políticos	08
13. Doações	08
14. Patrocínios e Convênios	08
15. Salvaguarda de Ativos	08
16. Livros e Registros Contábeis	09
17. Treinamento	09
18. Monitoramento do PPCI	09
Glossário	<u> </u>

INTRODUÇÃO

O Programa de Prevenção da Corrupção do INAE (PPCI) é baseado no homônimo dO INAE a fim de se alinhar com este.

Adotamos ações contínuas de prevenção, detecção e correção de atos de fraude e de corrupção em nossas atividades, bem como de nossos clientes parceiros e fornecedores.

Este Manual também de destina-se aos nossos: clientes; fornecedores; investidores; parceiros; poder público; empregados próprios e de empresas prestadoras de serviços.

Adotamos este Manual, nosso Código de Ética e Guia de Conduta alinhados com aqueles do INAE como nossa contribuição para o compromisso de todos aqueles que atuam na e para a cia na prevenção e no combate à fraude e à corrupção.

A gestão do nosso PPCI é realizada por nossos sócios-diretores e por Auditoria Interna..

1. LEIS ANTICORRUPÇÃO E NOSSOS COMPROMISSOS

Na legislação brasileira, os crimes de corrupção passiva e ativa encontram-se tipificados nos artigos 317 e 333 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

No desenvolvimento de nossas atividades estamos sujeitos às seguintes leis nacionais e internacionais de combate à corrupção:

 Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira

Adicionalmente devemos nos alinhar com as melhores práticas internacionais conforme aquelas praticadas pelo INAE, quais sejam:

- Foreign Corrupt Practices Act 1977 (FCPA), lei federal dos Estados Unidos da América (EUA) de combate à corrupção, à qual estamos sujeitos, por termos ADRs (American Depositary Receipts) negociadas na Bolsa de Valores de Nova York
- 3. *UK Bribery Act* 2010, lei anticorrupção do Reino Unido, que permite aos tribunais britânicos julgarem crimes relacionados à fraude e à corrupção cometidos por empresas constituídas no Reino Unido ou que realizem operações em seu território.
- 4. Pacto Global das Nações Unidas, Iniciativa Conjunta contra a Corrupção (Paci),
- 5. Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativistas (Eiti)
- 6. Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção.

2. SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA

É um conjunto articulado de ações institucionais de promoção, diagnóstico, apuração e monitoramento de condutas na companhia, de forma a garantir o tratamento adequado e eficaz das questões éticas.

A Comissão de Ética realiza a gestão da ética ao orientar, disseminar e promover o cumprimento dos princípios éticos e dos compromissos de conduta estabelecidos no Código de Ética do INAE, além de propor atualizações mediante a incorporação de novos conceitos e práticas. Também assessora a diretoria na tomada de decisão concernente ao seu descumprimento.

2.1. CÓDIGO DE ÉTICA DO INAE

Define os princípios éticos e os compromissos de conduta do INAE nas relações com suas partes interessadas: empregados, clientes, fornecedores, parceiros e poder público, explicitando o sentido ético da nossa Missão, Visão e Plano Estratégico.

Nossos princípios éticos são o respeito à vida e a todos os seres humanos; a integridade; a verdade; a honestidade; a justiça; a equidade; a lealdade institucional; a responsabilidade; o zelo; o mérito; a transparência; a legalidade; a impessoalidade; e a coerência entre o discurso e a prática".



Estamos comprometidos a recusar quaisquer práticas de corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões ocorridas nas nossas relações com a sociedade, o governo e o Estado.

A disseminação do conteúdo do nosso Código de Ética é dirigida a toda a força de trabalho no momento do seu ingresso na companhia e, de maneira contínua, ao longo de sua carreira. Adicionalmente, nossos fornecedores são requeridos a respeitar nosso Código de Ética.

O empregado, ao descumprir os princípios e compromissos de conduta expressos no nosso Código de Ética, está sujeito a penalidades previstas.

O Código de Ética do INAE pode ser consultado no nosso portal interno e em breve no nosso site na internet.

2.2. GUIA DE CONDUTA DO INAE

Apresenta as condutas éticas que devem ser observadas pelos membros da Diretoria Executiva, ocupantes de funções gerenciais, empregados e estagiários do INAE, no exercício de suas atividades ou em decorrência delas, para orientar o seu comportamento, principalmente em situações passíveis de serem interpretadas como contrárias às leis e às nossas normas internas, no ambiente de trabalho ou fora dele.

3. PENALIDADES

Para os casos de desvio de conduta, de fraude ou de corrupção, o INAE prevê penalidades tais como advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a gravidade do caso.

4. COMISSÃO INTERNA DE APURAÇÃO (CIIA)

Instauramos Comissões Internas do INAE de Apuração para averiguar indícios ou ocorrências de fraude e de corrupção envolvendo a nossa força de trabalho e/ou patrimônio e subsidiar medidas administrativas e procedimentos decorrentes.

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS DE FRAUDE E DE CORRUPÇÃO

A gestão de riscos empresariais é realizada em nível corporativo e desdobrada nas unidades organizacionais.

Tais riscos estão classificados em 5 grupos de naturezas distintas: estratégico, operacional, negócio, financeiro e conformidade.

A Auditoria Interna é responsável por monitorar os riscos de conformidade relacionados à fraude e à corrupção.

6. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O relacionamento com terceiros pode representar oportunidades de negócios, alinhadas aos objetivos estratégicos e operacionais da companhia, assim como resultar em risco de descumprimento à legislação nacional e/ou internacional de combate à corrupção, incluindo



possíveis danos financeiros ou à nossa imagem e reputação.

6.1. FORNECEDORES

São pessoas físicas ou jurídicas que fornecem bens e/ou serviços.

Para a redução da exposição a riscos de fraude e de corrupção, estabelecemos a segregação de funções entre os empregados que demandam bens ou serviços, aqueles que conduzem o processo de contratação e os que são responsáveis pela sua aprovação. Também estabelecemos limites de competência, atualizados e aprovados periodicamente pela Diretoria Executiva, para celebração de contratos.

6.2. PARCEIROS OPERACIONAIS

Desenvolvemos nossas atividades também por meio de parcerias, formadas por duas ou mais empresas, nacionais ou estrangeiras. As parcerias são normalmente regidas por um Acordo de Operações Conjuntas (*Joint Operating Agreement JOA*), que estabelece os direitos e as obrigações das partes e concede ao operador, empresa responsável por conduzir as atividades da parceria, uma autorização para agir em nome das demais na condução do respectivo projeto, incluindo a contratação de bens e serviços.

6.3. PARCEIROS OU CONTRAPARTES EM AQUISIÇÕES E DESINVESTIMENTOS

A nossa avaliação para aquisição parcial ou total de ativos e de participação societária em empresas ou para a seleção de compradores nos desinvestimentos inclui, além da verificação de aspectos contábeis, econômicos, financeiros, tributários, legais e ambientais, a reputação, a conduta ética e as práticas relacionadas à prevenção de fraude e corrupção da contraparte.

6.4. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Realizamos *Due Diligence* de Integridade em nossos fornecedores, parceiros operacionais e em contrapartes em aquisições ou desinvestimentos no início do relacionamento comercial, considerando, entre outros fatores: a localização geográfica da empresa e da execução dos negócios; sua interação com agentes públicos; seu histórico e reputação; e a natureza do negócio.

A *Due Diligence* de Integridade é iniciada a partir da coleta de informações relacionadas à idoneidade da empresa e dos integrantes do seu quadro societário, obtidas por meio de declarações da contraparte e/ou de outras fontes confiáveis, com a possível extensão dos procedimentos de *Due Diligence*, proporcionalmente aos riscos identificados.

O resultado da *Due Diligence* de Integridade é documentado e utilizado pelos nossos gestores para a tomada de decisão sobre o início do relacionamento comercial pretendido e para a definição do nível de monitoramento dos riscos potenciais de fraude e corrupção identificados.

Os nossos instrumentos contratuais de fornecimento de bens e serviços, de aquisição e desinvestimento de ativos e de formação e gestão de parcerias em nossas áreas de atuação possuem cláusulas relativas à obediência à legislação anticorrupção.

7. COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES E ELOGIOS

O objetivo desta comissão é deliberar sobre a aplicação de sanções administrativas às empresas fornecedoras de bens e serviços que, dentre outros motivadores, atuarem de formas não condizentes com o nosso Código de Ética e com o PPCI.

As empresas com as quais mantemos negócios, quando comprovadamente envolvidas em casos



de fraude e/ou de corrupção, estão sujeitas a sanções, o que inclui o impedimento de se relacionarem com o INAE.

8. CANAL DE DENÚNCIA, RECLAMAÇÃO, PEDIDO, SUGESTÃO E ELOGIOS

Disponibilizamos canais de comunicação seguros e confiáveis, incentivando nossos empregados e demais públicos de interesse a registrar qualquer situação que indique uma violação conhecida ou potencial transgressão de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou outras condutas impróprias.

A Ouvidoria Geral, vinculada à diretoria do INAE, é a área responsável por tratar as demandas encaminhadas por nossos empregados ou outros públicos de interesse e comunicar os resultados alcançados ao Comitê de Auditoria.

Preservamos o anonimato do denunciante e consideramos que atos de retaliação constituem ações de conduta imprópria, os quais, se identificados, podem resultar em sanção disciplinar.

9. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses é prejudicial aos nossos negócios e ao ambiente de controles internos, pois pode influenciar de maneira imprópria a conduta de nossos empregados.

Há conflito de interesses quando o empregado não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do INAE.

10. NEPOTISMO

Por meio da Ouvidoria Geral, mantemos instrumentos de comunicação disponíveis aos nossos empregados para a realização de consultas sobre potenciais situações de conflito de interesses e solicitação de autorização para exercer atividades que, em função de sua natureza, possam ser conflitantes com os interesses do INAE.

Como condição para contratar bens ou serviços, solicitamos ao fornecedor uma declaração formal de que seus administradores, sócios ou colaboradores não possuem relação de parentesco com nossos empregados no exercício de função gratificada, que configure a prática de nepotismo.

Durante a execução contratual, caso identifiquemos uma situação de nepotismo, solicitamos à empresa contratada que substitua o profissional em questão sob pena de aplicação de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração dos fatos e aplicação do respectivo sistema de consequências.

Os empregados responsáveis por situações de nepotismo estão sujeitos a penalidades.

11. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE

O recebimento ou o oferecimento ocasional de presentes, brindes ou hospitalidade pode ser uma contribuição legítima para as boas relações de negócio entre organizações. Contudo, também pode representar uma oportunidade para a ocorrência de fraude e de corrupção. Dessa forma, proibimos essa prática em troca de

qualquer benefício pessoal ou favorecimento ao ofertante ou a terceiros.

O Guia de Conduta do INAE e o normativo interno específico que trata do recebimento e oferta de brindes, presentes e hospitalidade detalham as diretrizes aplicáveis ao tema.

12. APOIO E CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS

Recusamos apoio e contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.

13. DOAÇÕES

Proibimos a doação de bens, exceto bens móveis inservíveis, com destinação vinculada a projetos e ações de cunho social e/ou de interesse público ou na hipótese de calamidade pública.

14. PATROCÍNIOS E CONVÊNIOS

A celebração de contratos de patrocínios e convênios contribui para o desenvolvimento econômico, para a melhoria da qualidade de vida da sociedade e para o fortalecimento da marca INAE. Apoiamos projetos sociais, ambientais, culturais e esportivos no Brasil.

Mantemos procedimentos de controles internos para a contratação, a execução e o acompanhamento de convênios e patrocínios, com o objetivo de detectar e prevenir atos de fraude e de corrupção.

Dentre os procedimentos e controles que adotamos destacam-se: seleções públicas de projetos socioambientais e culturais; o estabelecimento de limites de competência para celebração de contratos, inclusive com o poder público; o acompanhamento físico e financeiro dos projetos; e comprovação da execução do projeto e das contrapartidas de imagem.

15. SALVAGUARDA DE ATIVOS

Todos são responsáveis por promover a proteção de nossos ativos tangíveis e intangíveis contra ameaças decorrentes de eventos acidentais ou ações intencionais, sobretudo relacionadas a atos de fraude e de corrupção.

O acesso a informações empresariais é restrito às pessoas que tenham necessidade de conhecê-las para a adequada execução de suas atividades profissionais.

Estabelecemos o nível de proteção às nossas informações empresariais de acordo com a gravidade dos danos que a sua utilização indevida pode causar à companhia. A utilização indevida de informações empresariais está sujeita às penalidades previstas nas Penalidades do INAE.

16. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Mantemos registros contábeis que refletem com fidedignidade nossas operações.

O ambiente de controles internos do INAE fornece garantia razoável para que as autorizações e registros das nossas transações sejam realizados adequadamente, de forma a permitir a elaboração e divulgação de relatórios financeiros livres de distorções e em conformidade com a legislação e as normas contábeis brasileiras.

Os controles internos sobre os relatórios financeiros são testados anualmente por auditores internos e por uma auditoria independente quando necessário.

17. TREINAMENTO

Disseminamos a cultura de controle e conformidade por meio da execução de um Plano de



Treinamento direcionado à prevenção e ao combate à fraude e à corrupção, que contém assuntos comuns a todos os empregados e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude e de corrupção.

18.MONITORAMENTO DO PPCI

Submetemos este programa a uma avaliação periódica com intuito de verificar sua eficácia e conformidade às leis e de identificar oportunidades de aprimoramento.

A Controladoria monitora e consolida as ações citadas neste manual para posterior apresentação à alta administração.



GLOSSÁRIO

AGENTE PÚBLICO | Representa aquele que exerce – ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo – mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

APETITE A RISCOS | É o nível de risco que uma organização está disposta a assumir para atingir seus objetivos.

BRINDE | É um objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarcas.

É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando ao atendimento de objetivos institucionais e ao reforço da imagem empresarial.

CONFORMIDADE (COMPLIANCE) | Sistema designado para prevenir e detectar a falta de conformidade com leis e regulamentações (externas e internas) existentes nos processos da empresa e no negócio, que possa ser cometida pelos seus empregados e outros agentes.

CONVÊNIO | Negócio jurídico firmado quando ocorrem interesses mútuos entre O INAE e outras entidades, visando à execução de objeto de cunho social, ambiental, educacional ou cultural, mediante ação conjunta.

CORRUPÇÃO | Ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. A conduta pode ser apenas tentada.

CORRUPÇÃO ATIVA | Ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, ou entrega de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. A conduta pode ser apenas tentada.

CORRUPÇÃO PASSIVA | Ação, direta ou indireta, consistente em autorização, solicitação, aceitação ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. A conduta pode ser apenas tentada.

ÉTICA | Conjunto de princípios e referências que regulam a conduta moral de indivíduos, grupos, instituições, organizações, comunidades, sociedades, povos, nações etc., buscando ser universalmente válidos.

FUNÇÃO GRATIFICADA | No âmbito dO INAE, abrange presidente, diretores(as), todos os níveis de gerentes, assessores(as), assistentes, coordenadores(as), consultores(as) e supervisores(as), inclusive aqueles que detêm vínculo por meio de contrato especial.

FRAUDE | É qualquer ação ou omissão intencional com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

HOSPITALIDADE | Geralmente compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento.

LIMITE DE COMPETÊNCIA | Competência para autorizar a celebração de contratos, de atos de renúncia e de transações extrajudiciais, definida por limites de valor.

PATROCÍNIO | Apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com objetivo de divulgar



atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

PROPINA | É um pagamento, um presente, um favor oferecido ou dado com vistas a perverter o julgamento ou influenciar a conduta de uma pessoa que esteja em certa posição de confiança.

PODER PÚBLICO | Instituições e órgãos que exercem funções legislativas, executivas ou judiciárias, nos países e regiões em que O INAE atua, bem como entidades que trabalham no âmbito da governança global.

PÚBLICO DE INTERESSE | Grupos de indivíduos e/ou organizações com questões e/ou necessidades comuns de caráter social, político, econômico, ambiental ou cultural, que estabelecem ou podem estabelecer relações com o INAE e são capazes de influenciar – ou ser influenciados por – atividades, negócios e/ou a reputação da companhia.

SALVAGUARDA | Proteção do patrimônio tangível e intangível da organização de forma a assegurar continuidade dos negócios.

SUBORNO | É uma forma de corrupção. É sinônimo de "pagamento de propina" e de "corrupção ativa". Trata-se da oferta de uma vantagem indevida, em dinheiro, em bens, ou em qualquer coisa de valor, que requer em troca a prática de um ato ilegal, desonesto, ou que vise a influenciar alguém (agente público ou privado) no desempenho de suas funções. Há suborno também quando se requer que o interlocutor (agente público ou privado) deixe de praticar um ato que por competência ou por ofício deveria ser realizado.

Maio de 2016